



DECRETO Nº 2268/2022

Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Oratórios em razão da extinção do programa estadual “Minas Consciente” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais anunciou em 12 de março de 2022, o fim do programa denominado “Minas Consciente”, elaborado para o acompanhamento da pandemia da Covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa e cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais os boletins diários da pandemia indicam uma significativa queda nos indicadores de transmissão, persistindo, contudo, número diário de mortes e de casos confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO que inexistente declaração ou ato formal de reconhecimento do término da pandemia mundial provocada pelo vírus Sars-Cov-2 ou COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a adoção de medidas sanitárias no âmbito do Município de Oratórios após a extinção do programa “Minas Consciente”.

Art. 2º As normas deste Decreto são aplicáveis ao território do Município de Oratórios abrangendo atividades promovidas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada em locais públicos ou locais privados.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:

I - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras e nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;

III - Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar apenas lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

IV - Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de *self service*, disponibilizar

álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;

V - É obrigatório uso de máscara em equipamentos de transporte coletivo e em todos ambientes fechados sem ventilação (públicos e particulares).

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos festivos mediante o atendimento integral das seguintes condições:

I – Seja realizado por iniciativa e sob a responsabilidade pública ou privada;

§1º Os eventos realizados em locais particulares e públicos devem ter autorização Municipal;

§2º Ficam solidariamente responsáveis, no caso de infração das restrições contidas neste artigo, os proprietários dos imóveis locados, assim como os responsáveis pela promoção do evento.

II – Seja requerido previamente a liberação do Alvará para o evento, com o prazo mínimo estabelecido;

§1º 5 (cinco) dias úteis, em caso de evento de mínimo porte;

§1º 10 (dez) dias úteis, em caso de evento de médio porte;

§1º 20 (vinte) dias úteis, em caso de evento de grande porte;

Art. 5º O descumprimento das normas dos art. 3º importará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00, no caso de reincidência.

Art. 6º O descumprimento das disposições constantes do art. 4º sujeitará o responsável ou representante legal promotor do evento às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00 por evento/fato.

II – Apreensão de materiais e equipamentos que estejam sendo utilizados na prática da conduta caracterizada como infração.

III – Suspensão imediata do evento e interdição do local de sua execução.

Art. 7º Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção I deste Capítulo:

I – Observar-se-á gradação da pena em razão do número de participantes do evento e se o infrator cometeu, nos últimos doze meses, infração ou descumprimento às normas sanitárias expedidas de prevenção ao coronavírus.

II – Poderão ser aplicadas de forma cumulada ou isolada, em relação às hipóteses de infração e às respectivas penalidades cabíveis.

Art. 8º Para fins de instauração e procedimentos nos Processos Administrativos instaurados para fins de responsabilidade quanto às infrações constantes neste decreto, aplica-se:

I – Notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - Prazo de defesa ao notificado de três dias úteis;

III - Decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade pública designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º As medidas de suspensão de evento e de apreensão de materiais e equipamentos poderão ser aplicadas como medidas preventivas para suspender qualquer ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários que importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. Da decisão prevista no caput deste artigo caberá recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Em ambientes abertos, tais como praças e vias públicas e também fechados com ventilação, fica facultado o uso de máscaras.

Art. 11. Pessoas apresentando sintomas tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, obrigatoriamente deverão comparecer à unidade de atendimento médico para diagnóstico e devidas orientações.

Art. 12. Fica autorizada a duração máxima de velórios de 12 (doze) horas, sendo a ocupação máxima a capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Em se tratando de velórios cuja causa da morte for COVID 19, permanecem as diretrizes e normas específicas da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 13. Com relação ao retorno das atividades escolares presenciais, no ano de 2022, fica adotado o Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia COVID 19- 7ª versão, datado de 27 de janeiro de 2022.

Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2022/27-01->

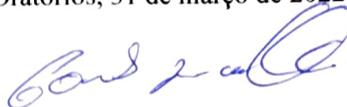
Art. 14. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, visando à regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor em 25 de março de 2022.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 31 de março de 2022.



Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

O presente decreto foi afixado no saguão
da Prefeitura em ____/____/2022.